

LEI Nº 300 /2016

CRIA NA SEGUNDA SEMANA DE JUNHO, A SEMANA DA JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal a semana da juventude.

Art. 2º A semana da juventude será realizada na segunda semana do mês de junho

Art. 3° Na semana da juventude será realizada eventos que envolva os jovens, como eventos esportivos, palestras, apresentações teatrais, shows com jovens artistas da terra etc.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sue: publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém - PB, 23 de março de 2016

EDGAR GAMA Prefeito Municipal Municipal